

01



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Av. João Barbosa dos Santos, 386 – Centro
SÃO DOMINGOS DAS DORES - MG

LEI N.º 090/00

“Institui o Programa de Renda Mínima destinado às famílias carentes...”

Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono** a seguinte lei:

Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

Parágrafo 1º- O referido Programa destina-se às famílias que se enquadram, conforme artigo 5º e alíneas da Lei 9.533/97, nos seguintes parâmetros:

- I- renda familiar per capita inferior à meio salário mínimo;
- II- filhos ou dependentes menores de quatorze anos;
- III- comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes, entre sete e quatorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

Parágrafo 2º- O apoio financeiro do Programa pör família será calculado, sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implantados pelo município, tendo pör referência o limite máximo de benefício pör família, dado pela seguinte equação:

Valor do benefício pör família = R\$ 15,00 (Quinze reais) X nº de dependentes de zero a quatorze anos — (0,5 (cinco décimos) X valor da renda per capita], previsto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 9.533/97.

Parágrafo 3º- Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do Programa, não poderão serem gastos mais de 4% (quatro pör cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º- Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º- e 2º- do Art 1º-, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I- Renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II- Filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III- Comprovação, pëlos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial;
- IV- Comprovação de residência no município de, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo 1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada pör outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Parágrafo 2º- Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já

Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO, POR	0170	VOTOS.
SESSÃO DE	04 / 05 / 2000	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
São Domingos das Dores - MG

possuam renda como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Parágrafo 3º- No ato da inscrição da família e, a qualquer tempo, a critério do Departamento Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

Parágrafo 4º- As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo 5º- Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pelo Departamento Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º- As inscrições para o Programa serão realizadas pelo Departamento Municipal de Ação Social e pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I- carteira de identidade, carteira profissional, certidão de nascimento e CPF;
- II- comprovante de matrícula dos dependentes de 7 à 14 anos;
- III- comprovante de renda per capita inferior à meio salário mínimo.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo 1º- Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

Parágrafo 2º- Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º- O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste Município, caberá ao Departamento Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentaria específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

Parágrafo 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentarias poderão ficar condicionadas à desativação de programa ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
AV. JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, 386 – CENTRO
SÃO DOMINGOS DAS DORES - MG

Parágrafo 2º- Os Projetos de *Lei* relativos à planos plurianuais e a diretrizes orçamentarias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º- A supervisão, controle e acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM, do município fica a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10- Fica o Departamento Municipal de Educação incumbido de apresentar, em trinta dias, ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98, plano de trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 06/99 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11- Ao Departamento Municipal de educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal n.º 9.533/97 e no Decreto n.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98.

Parágrafo Único- Anualmente, em data previamente divulgada, o Departamento Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias, alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12- Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I- menor renda familiar per capita;
- II- maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III- dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV- crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 04 de maio de 2000.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal